

Cascavel, 30 de Outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 6419/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 524/2025 - CMC.

Prezado Senhor,
João Diego
Vereador/Republicanos

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao **Requerimento nº 524/2025**, respondido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**, por meio da Comunicação Interna nº 25993/2025 e anexo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tales R. Guilherme
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Cascavel, 29 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 25993/2025 - PMC

Emissor: SEMA - DIVISÃO DE VIDA SILVESTRE E BEM ESTAR ANIMAL

Destino: CASA CIVIL - SETOR DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO

Assunto: Resp.C.I. Nº 24738/2025-REQ. 524/2025-VER. JOÃO DIEGO - ANIMAIS ABANDONADOS REGIÃO NORTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 20:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9c6a8067ea162>

Prezado Secretário,

Referente à resposta da C.I. Nº 24738/2025 que trata do Requerimento 524/2025 que solicita informações sobre animais abandonados na região norte, temos a informar que:

1 - Considerando à natureza dinâmica e não domiciliada dos animais errantes que se movem constantemente dificultando a contagem única e a aplicação de técnicas censitárias tradicionais, é impossível alcançar um levantamento preciso do número desses animais em nosso município.

Desta forma adotamos **métodos de estimativa populacional com base em dados estáticos** como os fornecidos pela ABINPET - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação, que servem de base para o planejamento de políticas públicas em especial para o Programa de Controle Populacional - PCP.

2 - Visando diminuir o número de animais errantes naquela localidade a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA através do setor de Bem Estar Animal - BEA está realizando castrações por meio da **UMEES** - Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, popularmente conhecido como castramóvel a pessoas previamente cadastradas junto ao CRAS Riviera.



3 - O Município de Cascavel possui o Programa de Controle Populacional (PCP) de cães e gatos que atua com duas modalidades de atendimento sendo:**a) UMEES** - Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, popularmente conhecido como castramóvel; **b) Credenciamento com clínicas** e/ou hospital veterinário com sede própria no município.

O PCP do município de Cascavel já realizou a esterilização cirúrgica de 16.922 animais sendo:

a) 3.460 animais pela UMEES que teve suas atividades iniciadas em fevereiro de 2020;

b) 13.462 animais junto às clínicas credenciadas com suas atividades iniciadas em 2017.

O município de Cascavel possui o Programa Responsável Legal regulamentado pelo Decreto 19874/2025 que **Institui o Programa de Acolhimento de Animais Domésticos**. (Anexo I)

A implementação de um programa de imunização para animais **errantes apresenta desafios técnicos que comprometem sua eficácia para a maioria das vacinas**.

O protocolo ideal de vacinação, como o preconizado pelas **Diretrizes de Vacinação (VGG) da WSAVA (Associação Mundial de Veterinários de Pequenos Animais)**, exige um **esquema primário** rigoroso, que inclui:

1.

Filhotes: Múltiplas doses (3 ou 4) de vacinas essenciais (V8/V10 ou V3/V4/V5) administradas a cada **3 a 4 semanas** (até, no mínimo, 16 semanas de idade), seguido de um reforço confirmatório (geralmente aos 6 meses ou 1 ano de idade).

2.

Adultos: Duas doses iniciais (se o histórico for desconhecido, o que é o caso de errantes) com intervalo de **3 a 4 semanas** para vacinas inativadas (como Leptospirose ou Gripe Canina), ou dose única para vacinas essenciais com alta comprovação de eficácia.

4 e 5 - Visando combater o abandono de animais e estimular a guarda responsável a SEMA/BEA atua em frentes distintas:

1.

Colocação de placas sobre abandono e maus tratos a animais em locais públicos em conformidade com a Lei Municipal 7359/2022;

2.

Realização de palestras educativas e distribuição de cartilhas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e também nas ações do programa SEMA NOS BAIRROS

3.

Intensificação na fiscalização das denúncias que chegam via 156.

Aproveito a oportunidade para reiterar os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
BEATRIZ GENTELINI
BERTOGLIO
***.672.039-**
29/10/2025 20:42:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:
RAFAEL ELEUTERIO
SPINELLI
***.888.699-**
30/10/2025 15:02:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19874

DECRETO Nº

Institui o Programa de Acolhimento de Animais Domésticos, denominado Responsável Legal no Município de Cascavel, conforme específica.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica de Cascavel; Considerando o processo administrativo n.º 106904/2025;

**DECRETA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento de Animais Domésticos, denominado Responsável Legal, no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º O Programa Responsável Legal encaminhará exclusivamente cães e gatos, tanto machos quanto fêmeas, do Município de Cascavel, que sejam vítimas de maus-tratos, para Famílias de Acolhimento Temporário - FAT, previamente inscritas no programa.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, por meio da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal, responsável pela implantação e implementação do referido programa, incluindo o acompanhamento e a fiscalização do mesmo.

Art. 4º O Programa Responsável Legal tem por finalidade minimizar riscos à saúde pública e assegurar o direito à vida dos animais, garantindo o acolhimento, proteção e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade, oferecendo cuidados provisórios ou definitivos em famílias acolhedoras temporárias.

Parágrafo único. O Programa Responsável Legal não tem como atribuição o recolhimento e captura de animais em situação de rua/errantes.

Art. 5º As Famílias de Acolhimento Temporário - FAT, que acolherem animais enquadrados no programa, independente de sua situação financeira, contarão com:

I - atendimento médico veterinário completo, conforme avaliação e critério do médico veterinário, incluindo medicamentos, a serem realizados no ambulatório da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal;

II - suporte nutricional por meio do fornecimento de ração, exclusivamente ao animal atendido pelo programa Responsável Legal;

III - abrigo para proteção e repouso do animal, conhecido popularmente como casinha, quando em estoque;

IV - protocolo vacinal com a vacina antirrábica.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º A Família de Acolhimento Temporário - FAT, prestará serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício com o Município de Cascavel, nem objetivando retorno financeiro.

Art. 7º Os requisitos para a participação no Programa Responsável Legal são:

I - pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos;

II - disponibilidade de tempo e espaço físico para oferecer apoio, proteção e afeto aos animais;

III - residir no Município de Cascavel;

IV - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental para zelar pelo animal sob sua tutela;

V - disponibilidade para participar do processo de seleção que inclui entrevista e demais atividades pertinentes ao programa.

Art. 8º As famílias interessadas em participar do Programa Responsável Legal deverão inscrever-se junto à Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal, a qual disponibilizará formulário próprio para essa finalidade.

Art. 9º Juntamente com o formulário, a Família deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal (RG, CPF, CNH ou Identificação Profissional);

II - comprovante de Estado Civil;

III - comprovante de residência expedido há, no máximo, noventa dias.

Art. 10. A Seleção das famílias inscritas acontecerá por meio de parecer técnico da equipe da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal, após análise dos documentos apresentados e verificação *in loco* do espaço físico.

Parágrafo único. As famílias inscritas só poderão acolher animais através do Programa Responsável Legal após o parecer técnico favorável constando estarem aptas e mediante o termo de adesão ao programa devidamente assinado.

**CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, por meio da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal, a inclusão de animais no programa Responsável Legal, observados os critérios estabelecidos no *caput* do art. 2º deste Decreto.

Art. 12. A equipe SEMA/Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal também será responsável por definir, observando as condições de espaço físico, o animal a ser encaminhado a cada família participante, tanto no que se refere a questão porte quanto espécie e sexo.

Parágrafo único. A família poderá manifestar interesse em acolher um animal específico desde que atendam às condições do programa e o local seja apropriado ao mesmo.

Art. 13. O acolhimento do animal ocorrerá mediante assinatura de Termo e orientações sobre guarda responsável.

Art. 14. A Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal fará o acompanhamento das famílias habilitadas no Programa Responsável Legal da seguinte forma:

I - visitas periódicas *in loco* e sem aviso prévio;

II - verificação das condições sanitárias tanto do espaço físico quanto do animal;

III - acompanhamento do escore corporal visando acompanhar o estado nutricional do animal;

IV - verificação da condição clínica do animal.

Art. 15. A Família Acolhedora Temporária - FAT, após ser admitida no programa e receber o animal, terá as seguintes obrigações:

I - providenciar espaço adequado ao animal, protegido do sol, da chuva e do vento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 17:44:00-00-00
POR CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://c.ipm.com.br/p8863f526f51e1...872.009-**





- II - manter o animal solto, vedado o uso de correntes, ainda que longas;
- III - adotar medidas para evitar a fuga do animal, mantendo portões fechados, verificando o espaçamento entre grades e instalando telas, quando necessário;
- IV - instalar telas em janelas, no caso de residência em apartamento;
- V - assegurar boas condições de higiene tanto do espaço físico quanto do animal;
- VI - conduzir o animal em passeios sempre com coleira e guia, a fim de prevenir fugas e atropelamentos;
- VII - manter os cuidados devidos com o animal inclusive durante férias e feriados.

Art. 16. O período de acolhimento terá prazo de quinze meses.

Parágrafo único. Findando o prazo que trata o *caput* deste artigo, o acolhimento passará a ser de posse definitiva da Família Acolhedora, encerrando assim a participação no programa Responsável Legal e consequentemente o apoio ao animal conforme descrito no art. 5º deste decreto.

Art. 17. Toda e qualquer situação de excepcionalidade e/ou urgência e emergência com o animal acolhido pelo programa, deve ser comunicado à Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal, que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A equipe técnica responsável pelo programa Responsável Legal, será composta preferencialmente por servidor do quadro efetivo sendo:

- I - coordenador;
- II - equipe médica veterinária.

Art. 19. À Coordenação do Serviço compete:

- I - planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço de Acolhimento Bem Estar Animal;
- II - encaminhar os Termos de Adesão e de Desligamento da família acolhedora para assinatura;
- III - motivar, incentivar, apoiar e elaborar a estruturação do Programa de Acolhimento de Animais Domésticos;
- IV - organizar encontros, cursos e eventos de formação para as famílias acolhedoras;
- V - realizar a avaliação sistemática do Serviço, estabelecendo mecanismo de controle e monitoramento de seus indicadores;
- VI - efetuar o recrutamento de famílias acolhedoras;
- VII - manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos dos animais.

Parágrafo único. A coordenação poderá buscar parcerias com órgãos e entidades de proteção animal, outros profissionais que sejam do município ou não, bem como empresas e instituições de ensino.

Art. 20. A equipe médica veterinária tem por atribuição:

- I - capacitar, avaliar e monitorar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar os animais clinicamente durante a participação no programa, caso necessário;
- III - realizar a fiscalização sobre o programa.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. O desligamento do Programa Responsável Legal ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do responsável pelo animal, mediante solicitação escrita e fundamentada, caso em que será definido, em conjunto com a coordenação do Programa, prazo para a realocação do animal;
- II - em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, comprovado por parecer técnico, hipótese em que o responsável assinará o termo de desligamento, podendo ser responsabilizado nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 16 OUT. 2025


Tales Riedi Guilherme

Secretário da Casa Civil


Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Renato Silva

Prefeito Municipal


Eduardo Felipe Veronese
Procurador-Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 17:14:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p8863f526f51e087200944>

